



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°280/2019

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Rogério Quadros - Relator

Ref.: PL 98/2019 - Consagração do Município de Foz do Iguaçu

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do PL n°98/2019, que propugna a consagração do "município a Nossa Senhora, nos moldes da tradição cultural".

Anexo segue a justificativa do projeto.

Encaminhado para a área jurídica pelo digno relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta casa legislativa, vem o mesmo para parecer e orientação "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DA PROPOSTA DESTE PROJETO DE LEI

O presente procedimento versa sobre análise da legalidade do PL n°106/2019, que propõe a consagração do "município a Nossa Senhora, nos moldes da tradição cultural".

Como se vê, a proposta do digno autor é a de promover ato de natureza religioso, a ser encaminhado através do presente projeto de lei.

Objetivamente, estes os fins do projeto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2 ILEGALIDADE DO PROJETO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE

Objetivamente, impõe-se o questionamento acerca da eleição do presente projeto de lei como meio mais adequado para se encaminhar a presente matéria legislativa.

Como referido acima, a proposta do digno autor possui conotação marcadamente religiosa. Ou seja, o conteúdo do projeto possui natureza eminentemente religiosa, o que tornaria a eleição do projeto de lei para implementação como inadequado, não razoável, lembrando aqui o princípio da razoabilidade administrativa, previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº9784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Conforme entendimento já esposado por este departamento (Parecer nº266/19, nº 253/19), à luz do princípio da proporcionalidade, o projeto de lei não seria a forma mais adequada para de chegar aos fins indicados na proposição.

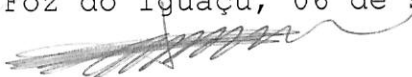
Esta conclusão técnica acerca da presente proposta.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao digno vereador Rogério Quadros, ora relator, que o presente Projeto de Lei nº98/2019 mostra-se ilegal, sob o ponto de vista formal, tendo em vista a previsão do princípio da razoabilidade/proporcionalidade, já que entende este departamento inadequada a via eleita do projeto de lei para o fim almejado pelo digno parlamentar/autor, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº9784/99 (Lei do Processo Administrativo).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2019.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VI
Matr. nº200866